

Proc. 21 309/43

(CJT-367/44)

1944

GA/MLP.

Aplicam-se ao empregado marítimo as disposições da Lei 62, de 5-6-935, na inexistência de legislação especial que regule os seus direitos.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Manoel Pereira Dias Filho recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, em grau de recurso ordinário, julgou prejudicada a reclamação apresentada pelo recorrente contra Galdino Petry, perante a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso está fundamentado nos termos do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que a decisão recorrida vai de encontro à jurisprudência firmada sobre o assunto no sentido de que o empregado marítimo está sob o amparo da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento afim de, considerando competente a Justiça do Trabalho, para apreciar o caso em litígio, determinar a baixa dos autos ao tribunal "a quo" para que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Rotta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 5/7/44. pag. 3.100-